

Processo nº 002916/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Revisão dos veículos Toyota modelo Corolla pertencentes à frota oficial do TCE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto as revisões dos 8 (oito) veículos Toyota modelo Corolla, pertencentes à frota oficial do TCE/RN, os quais se encontram em período de garantia técnica, sendo a manutenção na concessionária requisito para que se mantenha a dita garantia, conforme o que consta do Memorando nº 000121/ 2025- DAG (ev. 1; fls. 1-2), diante do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 7; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 8; fls. 1-6), da proposta ofertada pela empresa TOYOLEX AUTOS S.A, CNPJ nº 07.234.453/0005-55 (ev. 9; fl. 1), além da respectiva minuta da Ordem de Serviço (ev. 11; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

Em instrução complementar, a Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS acostou a Informação nº 080/2025-CCS (ev. 12; fls. 1-2), constatando que a proposta da empresa TOYOLEX AUTOS S.A, CNPJ nº 07.234.453/0005-55, no valor total de R\$ 69.006,40 (sessenta e nove mil, seis reais e quarenta centavos), dos quais R\$ 41.403,84 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos) corresponde à prestação dos serviços de manutenção preventiva e R\$ 27.602,56 (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) se referem aos materiais a serem utilizados quando da manutenção preventiva dos veículos. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, que se refere à situação de dispensa de licitação “para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou os Pré-Empenhos nº 163/2025-TCE (ev. 14; fls. 1-2) e nº 164/2025-TCE (ev. 15; fls. 1-2), ambos declarando que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025



e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e acolhendo, especialmente, as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos do TCE/RN (ev. 12; fl. 1) para a escolha da empresa acima indicada, por ser esta a única prestadora de serviços autorizados da marca Toyota no Estado do Rio Grande do Norte, usufruindo de considerável reputação no mercado específico e de reconhecida capacidade técnica, sem olvidar de se tratar de hipótese prevista no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa TOYOLEX AUTOS S.A, no valor total de R\$ 69.006,40 (sessenta e nove mil, seis reais e quarenta centavos).

Natal (RN), 2 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 002916/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Revisão dos veículos Toyota modelo Corolla pertencentes à frota oficial do TCE/RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista dos Pré-Empenhos nº 163/2025-TCE (ev. 14; fls. 1-2) e nº 164/2025-TCE (ev. 15; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 2 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração